

Deliberação nº 2 de 14 de outubro de 2021.

Revoga da Deliberação n. 1 de 8 de novembro de 2018 e atualiza o processo de concessão e de renovação de Bolsas de Estudo no âmbito do Programa de Pós-graduação em Psicologia da PUC Minas (PPGpsi).

O Colegiado do PPGpsi, no uso de suas atribuições, delibera:

I. – DA COMISSÃO DE BOLSAS

Art. 1º – A Comissão de Bolsas será composta pelo Coordenador(a) do PPGpsi, por 01 (um) professor(a) do corpo permanente do Programa, não integrante do Colegiado, por este indicado, e por 01 (um/a) discente indicado(a) pela representação discente.

§ 1º – O mandato dos(as) professores(as) da Comissão de Bolsas é de 02 (dois) anos, permitida a recondução, a critério do Colegiado.

§ 2º – O mandato dos (as) discentes é de 01 (um) ano, podendo ser reconduzido por mais um ano, ou até desligamento do PPGpsi.

§ 3º – A Comissão de Bolsas se reunirá no início de cada ano letivo para a organização de suas atividades e elaboração da lista indicativa das bolsas e candidatos, nos termos dos artigos 2º e 3º.

II. – DA CONCESSÃO DE BOLSAS

Art. 2º – A concessão de Bolsas de Estudo obedecerá aos princípios estabelecidos pela Agência de Fomento concedente da bolsa, bem como a critérios fixados pela Pró-reitoria de Pesquisa e de Pós-graduação da PUC Minas e pelo PPGpsi.

Art. 3º – A concessão de bolsas a discentes do PPGpsi se realizará em função do mérito acadêmico do candidato avaliado como explicitado:

§ 1º – Para ingresso no Mestrado: A pontuação e respectiva classificação geral obtida pelo candidato no processo de seleção para ingresso no Mestrado do PPGpsi.

§ 2º Para ingresso no Doutorado, a classificação obtida na avaliação de currículo conforme explicitada no Edital de Seleção para PPGPsi.

§ 3º – Somente serão concedidas bolsas aos aprovados em Processo Seletivo Suplementar, caso haja saldo de bolsas disponíveis após a distribuição para os candidatos aprovados do Processo Seletivo Principal.

Art. 4º – A concessão de bolsa de qualquer modalidade e independente do período de concessão implica, por parte do beneficiário, o acatamento das exigências impostas pela agência de fomento concedente, bem como o dever de divulgar, na biblioteca de teses do Portal da PUC Minas, o texto integral de sua dissertação ou tese, sob pena de devolver integralmente os valores recebidos, inclusive aqueles referentes a taxas escolares, devidamente corrigidos.

III. – DA RENOVAÇÃO DE BOLSAS

Art. 5º – A renovação de bolsa está condicionada ao rendimento acadêmico do discente a cada semestre letivo, para discentes do Mestrado e do Doutorado, a partir da análise do seu desempenho no PPGPsi, considerando-se os seguintes critérios:

- I. – aprovação em todas as disciplinas cursadas;
- II. - rendimento e desempenho compatíveis com a condição de bolsista nos seguintes termos:
 - a) ausência de nota inferior a 80 pontos (no mínimo conceito B).

Art. 6º - Para discentes de Mestrado e Doutorado exige-se:

- I. – Atualização permanente do Currículo Lattes sempre que demandado pela Secretaria do Programa.
- II. – Participação em, ao menos, duas atividades do Programa por semestre: bancas de qualificação e defesa de dissertações e tese; aulas abertas; eventos técnico-científicos.
- III. – atender às solicitações do Colegiado em relação às atividades do PPGPsi e às atividades em parceria com os cursos de graduação da Faculdade de Psicologia da PUC Minas.
- IV. – não ter omitido ou declarado falsamente dados e informações solicitados pelo PPGPsi e no relatório das atividades desenvolvidas;

Parágrafo único - O inciso II do artigo 6º não se aplicará às disciplinas já cursadas pelos bolsistas, ainda que a validação dos créditos relativos à disciplina ocorra após a concessão da bolsa.

Art. 7º – A renovação de bolsa, no 12º mês de permanência no PPGPsi para discentes do Mestrado, além dos critérios estabelecidos no art. 5º, estará sujeita ao que se segue:

- I. – preenchimento de relatório sobre o estágio de desenvolvimento da dissertação, em formulário online a ser divulgado pela Comissão de Bolsas;
- II. – o beneficiário de bolsa, em qualquer modalidade, deverá anexar manuscrito em construção, submetido ou aceito indicando o periódico qualificado nos estratos mais altos de acordo com o Qualis Periódicos vigente ao qual será submetido. O comprovante da submissão deverá ser encaminhado por e-mail à Comissão de Bolsas no prazo de até seis meses após o preenchimento do formulário.

Art. 8º – Para discentes do Doutorado, a renovação de bolsa, no 24º mês de permanência no PPGPsi, além dos critérios estabelecidos no art. 5º, estará sujeita ao que se segue:

- I.– preenchimento de relatório sobre o estágio de desenvolvimento da tese, em formulário online a ser divulgado pela Comissão de Bolsas;
- II. – o beneficiário de bolsa, em qualquer modalidade, deverá anexar pelo menos um comprovante de submissão de artigo em periódico qualificado nos estratos mais altos de acordo com o Qualis Periódicos vigente.
- III. Até o 36º mês do curso de Doutorado, o discente deve enviar à Comissão de Bolsas, por e-mail, o comprovante de um segundo artigo submetido em periódico qualificado nos estratos mais altos de acordo com o Qualis Periódicos vigente.

Parágrafo único - Caso o doutorando comprove duas submissões no ato de preenchimento do formulário, o Inciso III não se aplica.

IV. – DO CANCELAMENTO DA BOLSA DE ESTUDOS

Art. 9 – O não cumprimento dos critérios de desempenho definidos nos artigos. 5º a 8º importará em:

- I. – advertência escrita apresentada pela Comissão de Bolsas, nos casos de não cumprimento das exigências estabelecidas, com prazo para a apresentação da produção exigida. No caso, de não cumprimento das exigências no prazo estabelecido, haverá a segunda advertência, com aplicação das disposições do artigo 8 inciso II;

II. – cancelamento da Bolsa de Estudos imediatamente nos casos de não cumprimento de um ou mais dos incisos do artigo 5º.

III. – cancelamento imediato, pela Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação (PROPPg), nos casos de inadimplência das mensalidades, cuja modalidade da bolsa implica o repasse de recursos diretamente para o aluno, que torna-se responsável pelo pagamento das mensalidades escolares.

Art. 10 – Os beneficiados pelas bolsas de estudos, que assumirem atividades incompatíveis com os requisitos exigidos pela agência de fomento, deverão requerer ao Programa o imediato cancelamento da bolsa.

Art. 11 – Nos casos de cancelamento da bolsa pelo descumprimento das normas contratuais estabelecidas, o mestrando(a) ou doutorando(a) não ficará isento de outras penalidades estabelecidas pela agência de fomento concessionária da bolsa, bem como pela Pró-reitoria de Pesquisa e de Pós-graduação da PUC Minas e pelo PPGPsi.

V. – DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES E TRANSITÓRIAS

Art. 12 – Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Bolsas, instituída pelo Colegiado.

Art. 13 – Das decisões da Comissão de Bolsas caberá recurso ao Colegiado do Programa.

Art. 14 – Aplica-se esta deliberação a todos os discentes bolsistas, independente da modalidade.

Art. 15 – Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 16 - Publique-se esta deliberação nos meios adequados.

Belo Horizonte, 14 de Outubro de 2021.

Estão de acordo os membros do Colegiado do PPGPsi PUC Minas.